LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Cria a carteira funcional digital dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada a carteira funcional digital dos servidores municipais da cidade de Manacapuru como alternativa à carteira impressa.

Art. 2º A carteira funcional digital deverá conter:

I – foto 3x4 atualizada;

II – nome;

III – naturalidade;

IV – data de nascimento;

V – número do registro geral;

VI – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII – número da matrícula municipal;

VIII – cargo;

IX – secretaria onde o servidor está lotado.

Art. 3º A carteira funcional digital será disponibilizada por meio de aplicativo para aparelhos de telefonia móvel, com a opção de impressão da versão física.

Art. 4º A carteira funcional digital será aceita em todo o Município e servirá como meio de identificação para todos os fins legais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de junho de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru